1. ASSINATURA DIGITAL

É uma forma de autenticação de documentos eletrônicos eu garante a identidade do signatário e a integridade do documento, funcionando como uma assinatura física, mas em formato digital, garantindo a integridade e autenticidade. Atualmente é regulada pela Lei 14.063 de 2020 que determina o que é entendido como assinatura digital.

O artigo 4 classifica como:

Assinatura eletrônica Simples (permite identificar o signatário)

Assinatura eletrônica avançada (utiliza certificados digitais não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação)

Assinatura eletrônica qualificada (utiliza certificado digital nos termos do art. 10 da MP 2.200-2);

Função

Identificar o signatário e garante que o documento não foi alterado após a assinatura.

Validação:

Criptografia e, em alguns casos, por certificados digitais.

Validade legal:

A assinatura digital é reconhecida e válida juridicamente no Brasil, assim como a assinatura física.

Benefícios:

Redução de Papel;

Agilidade na contratação de profissionais para trabalho remoto;

Redução de custos

Otimização de processos e praticidade

2. CERTIFICADO DIGITAL

É uma forma de identidade eletrônica que permite que pessoas físicas e jurídicas realizem transações com segurança e validade jurídica.

É

Identidade Eletrônica = funciona como uma identidade virtual, comprovando a identidade do usuário no ambiente online

Validade Jurídica = Operações realizadas com certificado digital tem a mesma validade jurídica que as realizadas com documentos físicos;

Segurança = utiliza a criptografia para garantir a segurança das transações, protegendo as informações contra fraudes e acessos não autorizados.

Autenticação e Assinatura Digital = permite que usuários assinem documentos digitalmente e autentiquem mensagens eletrônicas;

Tipos

A1 – mídia instalada no computador

A3 – mídia instalada em cartão, token, nuvem, com validade de 3 anos